



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 095/2002 DE 28 DE MAIO DE 2002

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 022 DE 02 DE MARÇO DE 2001".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei 022 de 02 de março de 2001, passa a ter a seguinte Redação:

Artigo 1º - São considerados feriados municipais:

- a) Sexta-feira da Paixão;*
- b)- Dia 20 de Janeiro - Dia de São Sebastião Padroeiro da Paróquia do Município de Governador Lindenberg - ES;*
- c)- Dia 19 de Março - Dia São José Padroeiro da Sede do Município de Governador Lindenberg - ES;*
- c)- Dia 29 de Junho Dia de São Pedro e data da Emancipação Política do Município de Governador Lindenberg - ES*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil de dois.


**ILDEVAL PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.


**ANDRESSA MARIA BAYER
Chefe de Gabinete**

